



LEI Nº 190/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, fixa as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para concessão de créditos adicionais;
- II - Disposições sobre alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, para o exercício financeiro de 1996.

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em SETEMBRO de 1995.

PARÁGRAFO 1º - A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de Janeiro de 1996, pela variação do IPC-r, no período compreendido entre os meses de agosto a novembro, incluindo os meses extremos do período.

PARÁGRAFO 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão, em seu conjunto, as seguintes condições:

- I - Demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1996, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei;
- II - Indicação das regiões administrativas, distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.



Art. 6º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as áreas de expansão.

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I - Unidade orçamentária, com detalhamento a nível de elemento econômico;

II - classificação funcional programática, com detalhamento a nível de sub-categoria econômica, projeto e/ou atividade.

Parágrafo único - A classificação funcional programática poderá, ainda mais, para efeito de gerenciamento e controle interno, descer até o nível de subprojeto ou subatividade, desde que os respectivos objetivos sejam distinguíveis e mensuráveis.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - O orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município inclusive órgãos da administração indireta, sendo observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 10º - Na fixação da despesa serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, reservando que o nexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco das ações desenvolvidas pelas unidades e, portanto, não representando restrição àquelas não relacionadas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, Fundos Especiais e Órgãos da Administração indireta que atuam nas áreas de saúde, saneamento básico, previdência e assistência social.

Art. 12º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei, reservando que estão contemplados apenas as prioridades, não representando, portanto, restrição às ações não contempladas.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) meses após a vigência da Lei Complementar prevista pelo art. 146º da Constituição Federal, Projeto de Lei dispondo sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal;



II - Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - continuar o processo de modernização e simplificação do Município.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 15º - Na Lei Orçamentária Anual para 1995, a discriminação da receita e da despesa, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS - as receitas dos Orçamentos de que trata este artigo, serão discriminadas obedecendo ao disposto na Portaria SOF, anexo da Lei nº 4.320/64;

II - DESPESAS: as despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão discriminadas observando o disposto no caput dos artigos 12 a 15 da Lei 4.320/64.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, a 01 de junho de 1995.


MANDEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº 190 DE 01 DE JUNHO DE 1995

FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

ORGANIZAR, OTIMIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS LEGISLATIVO VOLTADOS AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.

ORGANIZAR E EXECUTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DA MESA DIRETORIA DA CÂMARA.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÕES ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS A TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA.

FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUINDO PARA GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.

COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E REVIZES ORÇAMENTÁRIAS, PUBLICAR RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REALIZAR ESTUDOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO DE DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.

MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GERENCIAMENTO DO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MÁXIMO OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS E PROVIMENTOS DE RECURSOS MATERIAIS.

DEIXAR O MUNICÍPIO DE UM MOVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS SEUS SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO.

GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÕES ENTRE A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS A TRANSPARENCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNÇÃO 04 AGRICULTURA

AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DENTRO DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.

ATENDER PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, EM CONVENIO COM O ESTADO, ATRAVÉS DA OFERTA DE SEMENTES BÁSICAS E FISCALIZADAS, VISANDO MANTER OS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGRÍCOLAS.

PROFICIONAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DE INSTRUMENTOS LEGAIS, ACESSO AOS PRODUTOS ALIMENTARES BÁSICOS A PREÇOS SUBSIDIADOS, ATRAVÉS DA OFERTA DESTES PRODUTOS.



FISCALIZAR O TRÁNSITO DE ANIMAIS E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTÍFEROS.

PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE ÁGUA E SOLO.

IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS DRENOS E POÇOS.

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'ÁGUA PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AÇÜDES.

FUNÇÃO 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL

APERFEIÇOAR O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DRENAGEM, RECUPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALARGAMENTO DE VIAS, CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ARRIOIS.

DOTAR O MUNICÍPIO DE UMA INFRA-ESTRUTURA URBANA ATRAVÉS DE ATERRO SANITÁRIOS E PARQUES ECOLÓGICOS, BEM COMO IMPLANTAR PLANOS DIRETORES DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO.

FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, INCLUINDO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, O PRE-ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL. ESTE APOIO COMPREENDE TAMBÉM A DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DE LIVROS DIDÁTICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, TRANSPORTE ESCOLAR E A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSA ATENDER.

MANTER O ENSINO DE 2º GRAU EM CONVÊNIO COM O ESTADO.

QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS AS ÁREAS, ATRAVÉS DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

INCENTIVAR O ENSINO SUPERIOR, ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO E TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS CARENTES.

RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS NESTAS ÁREAS.

PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE A RESTAURAÇÃO, A CONSERVAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESPORTES, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.



FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

APÓIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVÉS DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETORES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO-AMBIENTE.

TREINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCONTROS E DEBATE SOBRE QUESTÕES URBANAS.

FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROPORCIONAR HOSPEDAGEM AS AUTORIDADES E EQUIPES EXTERNAS QUE DESENVOLVEM TRABALHOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

APÓIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

FOMENTAR A IMPLANTAÇÃO DE MICRO EMPRESAS COMUNITARIAS.

PROMOVER, APÓIAR E PARTICIPAR DE EVENTOS, COM VISTA A DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E EXPONDENDO INICIATIVAS DOS SETORES PARTICIPANTES.

DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES TURÍSTICAS, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL.

RACIONALIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO AOS USUÁRIOS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.



ANEXO II DE QUE TRATA A LEI Nº 190 DE 01 DE JUNHO DE 1995.

FUNÇÃO 13 - SAÚDE E SANEAMENTO

SALVAGUARDAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPLANTADO NO MUNICÍPIO.

PRESTAR ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR GERAL, ESPECIALIZADA E ODONTOLÓGICA, DIRIGIDA PRINCIPALMENTE À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CONSULTAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E INTERNAÇÕES.

IMPLANTAR OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA MULHER, DO ADULTO, ASSIM COMO O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL E MENTAL, DE FORMA A RESPONDER À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

IMPLANTAR UM AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, A NÍVEL DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA, INTEGRADO À REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER POPULAÇÃO CARENTE.

AMPLIAR E MANTER EM BOM FUNCIONAMENTO, A INFRA-ESTRUTURA FÍSICA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

AMPLIAR OS TURNOS DE ATENDIMENTOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE FORMA A OTIMIZAR A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FÍSICOS EXISTENTES.

IMPLANTAR PROGRAMA SANITÁRIO, SOBRETUDO O QUE DIZ RESPEITO AO CONTROLE DE ZOOSES DO MUNICÍPIO, VIABILIZANDO INFRA-ESTRUTURA E MEIOS NECESSÁRIOS DE FORMA A ATENDER ADEQUADAMENTE AS NECESSIDADES.

FUNÇÃO 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DESENVOLVER PROGRAMAS QUE VISEM À ORGANIZAÇÃO, ATENDIMENTO, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO À POPULAÇÃO, PRINCIPALMENTE À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À MULHER, DE FORMA A CAPACITÁ-LOS À OBTENÇÃO DE MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA E BEM-ESTAR SOCIAL.

PROPORCIONAR ÀS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, ATENDIMENTOS DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVÉS DE MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, AMPLIANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇA NO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS.

DEFINIR POLÍTICAS, COORDENAR E DESENVOLVER PROGRAMAS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES CARENTES E SEGUIMENTOS ESPECÍFICOS E PARA ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES AFETADAS POR CALAMIDADES.

APOIAR O FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICIAR À POPULAÇÃO EMPOBRECIDA, ATRAVÉS DO ASSESSORAMENTO ÀS ENTIDADES POPULARES, APOIAR TÉCNICO-FINANCEIRO E JURIDICAMENTE ESSAS ENTIDADES, REALIZAR ENCONTROS COMUNITÁRIOS, CAPACITAR MONITORAS E ATENDER CRIANÇAS, JOVENS, IDOSOS E GRUPOS DE INTERESSES.

ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DIVERSOS, COMO: RECUPERAR CASAS, REALIZAR TREINAMENTOS EM SERVIÇOS, OFERTAR CONSULTAS MÉDICAS, ETC.

Horizonte

Prefeitura
Municipal

Horizonte
da Gente



INCENTIVAR E APOIAR ATIVIDADES PRODUTIVAS, FORTALECENDO O PROCESSO ARTESANAL, ACOMPANHADO UNIDADES PRODUTIVAS SEM COMO FINANCIANDO UNIDADES ARTESANAIS ASSOCIATIVAS E ARTESAOIS INDIVIDUAIS.

PROPORCIONAR AOS PROFISSIONAIS DA AREA SOCIAL, CONDIÇÕES DE APERFEIÇAMENTO CONTINUO NUMA PERSPECTIVA DE MELHORIA DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS MESMOS, SENDO TREINADOS OS PROFISSIONAIS.

DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS INTEGRADAS, OBJETIVANDO A MELHORIA DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATRAVES DA AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU REVENDA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, ALIMENTICIOS E OUTROS, CONCESSAO DE AJUDAS SUPLETIVAS AOS CARENTES, COM ATENDIMENTO AOS QUE PROCURAM O SERVIÇO SOCIAL.